



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – 88.200-000 – TIJUCAS – SC

pl/CONDEC

Decreto nº. 065/2001

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município afetada por desastres de grande intensidade.

PUBLICADA E REGISTRADA
EM 01/10/2001
José Carlos de Souza
Secretário de Adm. Finanças

UILSON SGROTT, Prefeito Municipal de Tijuca do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6.º inciso LIV da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 12 do Decreto Federal n. 895, de 16 de agosto de 1995, e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a enchente do Rio Tijuca, que ultrapassou a cota de alarme de 6,0 metros, no dia 1.º de outubro de 2001, e provocou a inundação das áreas situadas abaixo deste nível, nas localidades rurais de Itinga, Nova Descoberta, Terra Nova, Oliveira, Morretes, Campo Novo e Timbé, nos Bairros Sul do Rio, Pernambuco, Joáia, Praça, Centro, Universitário, XV de Novembro, Santa Luzia e Areias, conforme croqui anexo ao presente Decreto;
- como consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- em acordo com a Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste foi dimensionada como de nível III;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nas últimas décadas, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 100 famílias deslocadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 8 dias e o risco iminente de ocorrência da elevação das marés e de um surto de leptospirose.

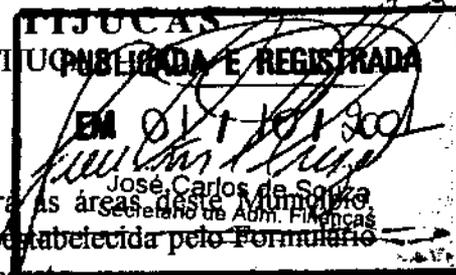
DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada a existência anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

hau
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – 88.200-000 – TIJUCAS



Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2.º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Reposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2.º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas

how
1



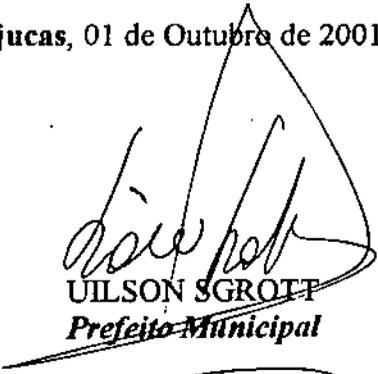
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88.200-000 - TIJUCAS - SC

no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização dos desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de oito (8) dias.

Prefeito Municipal de Tijucas, 01 de Outubro de 2001.


UILSON SGROFF
Prefeito Municipal


MAURICIO IVONEI DA ROSA
Presidente da COMDEC

